



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 394/2021, de 16 de Novembro de 2021.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.394 em 22 de Novembro de 2021.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 522/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 394/2021

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2374,
página(s) 5 - 6, em 22/11/2021.

REUNTO ANDER.

Funcionário

Altera dispositivo da lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 O Servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus a percepção de diárias para custear despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana na localidade de destino”.
(NR)

Art. 2º - O artigo 74, da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 Os procedimentos para a concessão de diárias serão disciplinados por lei de autoria dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo”. (NR)

Art. 3º - Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992:

I - §§ 1º e 2º do art. 73;

II - Parágrafo único do art. 74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 394/2021

Altera dispositivo da lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, na forma que específica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 O Servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus a percepção de diárias para custear despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana na localidade de destino”. (NR)

Art. 2º - O artigo 74, da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 Os procedimentos para a concessão de diárias serão disciplinados por lei de autoria dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo”. (NR)

Art. 3º - Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992:

I - §§ 1º e 2º do art. 73;

II - Parágrafo único do art. 74

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:5B38CDE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/11/2021. Edição 2394

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>